REPÚBLICA PORTUGUESA | EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CARLOS AMARANTE – 150149

Rua da Restauração **4710-428 BRAGA**
Telefone: **253618001 –** Fax: **253610072**
E-mail: info@aecarlosamarante.pt

Regulamento de utilização de telemóveis e de outros equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet em contexto escolar

Maio 2025

(atualizado em novembro 2026)

Consulta Pública

Rua da Restauração 4710-428 BRAGA
Telefone: **253618001 –** Fax: **253610072**
E-mail**:** **info@aecarlosamarante.pt**

AE Carlos Amarante – Braga

Preâmbulo

A promoção de ambientes escolares seguros, tranquilizadores e propícios à aprendizagem, aliada à proteção do bem-estar e do desenvolvimento integral das crianças e jovens, fundamenta a necessidade de regular e restringir a utilização de equipamentos tecnológicos no espaço escolar.

O presente regulamento dá cumprimento e desenvolve o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2026, de 3 de setembro, ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar) e no âmbito da autonomia organizativa prevista no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Artigo 1.º — Objeto

A presente norma regula as condições de utilização, restrição e proibição de uso de telemóveis e de quaisquer outros equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, no espaço escolar, pelos alunos do Ensino Básico nas Unidades Educativas do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante.

Artigo 2.º — Âmbito de Aplicação Pessoal e Espacial

1. O disposto no presente regulamento é aplicável a todos os alunos inscritos nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.
2. O dever de não utilização vigora durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, abrangendo imperativamente os tempos letivos e os períodos não letivos (incluindo intervalos, tempos de refeição e atividades extracurriculares).
3. O âmbito espacial de aplicação abrange a totalidade do recinto escolar, compreendendo os espaços cobertos ou fechados (salas de aula, corredores, bibliotecas, refeitórios,

Rua da Restauração 4710-428 BRAGA
Telefone: **253618001 –** Fax: **253610072**
E-mail**:** info@aecarlosamarante.pt

instalações desportivas) e os espaços ao ar livre (pátios, recintos desportivos e jardins).

Artigo 3.º — Dever Geral de Não Utilização

1. Durante a permanência no recinto escolar, o aluno tem o dever de não utilizar equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente telemóveis, tablets ou relógios inteligentes (smartwatches).
2. Os equipamentos referidos no número anterior devem manter-se desligados ou em modo silencioso e guardados no interior da mochila do aluno ou em local especificamente designado e salvaguardado pelo Agrupamento.
3. A captação não autorizada de imagens, som ou vídeos em contexto escolar, a sua difusão por meio de redes sociais ou plataformas digitais, ou a prática de cyberbullying constituem infrações muito graves, determinando a obrigatoriedade de participação aos órgãos competentes (policiais / judiciários).

Artigo 4.º — Exceções à Proibição

1. Sem prejuízo do dever geral consagrado no artigo anterior, a utilização de equipamentos eletrónicos de comunicação móvel é excecionalmente admitida nas seguintes situações legalmente tipificadas:

a) Atividades Pedagógicas e de Avaliação: Quando decorra no âmbito de atividades letivas, de avaliação ou visitas de estudo, mediante autorização prévia e expressa do docente responsável ou do organizador da atividade;

b) Razões de Saúde: Quando o aluno, por razões de saúde devidamente comprovadas e documentadas, careça das funcionalidades do equipamento;

c) Apoio Linguístico e Tradução: Quando se trate de aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, revelando-se a utilização do equipamento indispensável para efeitos de tradução e integração escolar;

2. Nas situações previstas nas alíneas b) e c) do número anterior em que subsista necessidade de utilização continuada, cabe ao Diretor do Agrupamento conceder a autorização formal,

Rua da Restauração 4710-428 BRAGA
Telefone: **253618001 –** Fax: **253610072**
E-mail**:** info@aecarlosamarante.pt

fixando a respetiva duração e condições de utilização.

3. As penalizações serão agravadas em função da reincidência na utilização indevida do telemóvel, de acordo com a seguinte escala:
    - 1.ª retenção: o telemóvel será retido durante 3 dias úteis consecutivos;
    - 2.ª retenção: o telemóvel será retido durante 3 dias úteis consecutivos;
    - 3.ª retenção: o telemóvel será retido durante 9 dias úteis consecutivos;
    - 4.ª retenção e seguintes: o telemóvel será retido durante 15 dias úteis consecutivos.

Artigo 5.º — Incumprimento e Procedimento Disciplinar

1. A violação injustificada do dever de não utilização previsto no artigo 3.º constitui infração disciplinar, passível da aplicação de medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos definidos na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
2. Em caso de infração detetada, compete ao pessoal docente e não docente adotar as medidas que se revelem necessárias, adequadas e proporcionais à cessação imediata da conduta ilícita.
3. Em observância dos princípios da proporcionalidade e da gradação das medidas, o incumprimento fundamenta:
    - Advertência verbal presencial ao aluno;
    - Em caso de reincidência ou de recusa em cessar a utilização indevida do telemóvel, o equipamento poderá ser recolhido e retido cautelarmente por um docente ou por um elemento do pessoal não docente, devendo a ocorrência ser devidamente registada na plataforma de gestão escolar (INOVAR);
    - O equipamento retido cautelarmente é depositado sob custódia e guarda da Direção, sendo devolvido exclusivamente ao Encarregado de Educação (ou ao aluno, se maior de idade), mediante a assinatura do respetivo auto/termo de entrega.
4. A captação não autorizada de imagens, som ou vídeos em contexto escolar, a sua difusão por meio de redes sociais ou plataformas digitais, ou a prática de cyberbullying constituem infrações muito graves, determinando a obrigatoriedade de participação aos órgãos competentes (policiais / judiciários).

Rua da Restauração 4710-428 BRAGA
Telefone: **253618001 –** Fax: **253610072**
E-mail**:** **info@aecarlosamarante.pt**

Artigo 6.º — Fiscalização e Competências

1. Cabe ao pessoal docente e não docente exercer a fiscalização do cumprimento das disposições constantes do presente regulamento.
2. Qualquer verificação de infração deve ser comunicada ao respetivo Diretor de Turma e à Direção do Agrupamento de Escolas para os devidos efeitos disciplinares e de acompanhamento.

Artigo 7.º — Adaptação do Regulamento Interno e Transição

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 176/2026, de 3 de setembro, o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante deve estar integralmente adaptado ao presente normativo legal até ao dia 1 de janeiro de 2027.

Artigo 8.º — Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua homlogação e publicação no Regulamento Interno.

Disposições finais

1. Este regulamento é obrigatoriamente será amplamente divulgado pela comunidade educativa e será publicado na página do Agrupamento.
2. Casos omissos e situações excecionais serão avaliados pelo Diretor que poderá deliberar em conformidade com o regulamento interno e a legislação em vigor.

NOTA: A implementação e o sucesso deste regulamento dependem da colaboração de todos os membros da comunidade escolar (alunos, pais, encarregados de educação e pessoal docente e não docente). O objetivo primordial é promover um ambiente educativo profícuo à aprendizagem e à sã convivência entre todos.